



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI N.º 313/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE: CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO
DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ
OUTRAS PROVIMENTOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam remidos os créditos tributários referentes aos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no período de 1.994 a 1998, envolvendo principal e acessórios.

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo, atingirá apenas os contribuintes cujo débito com o município não ultrapasse a 100(cem) UFIRs, por exercício.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de 50% (cinquenta cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Licença para localização - "Alvará de Licença", devido à Fazenda Municipal, no período de 1.994 a 1.998, os contribuintes que quitarem suas dívidas até (trinta e um) de março de 1.999,

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, serão concedidos aos contribuintes mediante requerimento encaminhado à Prefeitura em modelo próprio, e à apresentação dos livros fiscais no caso da isenção prevista no artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracaraí-PR, em 22 de Dezembro de 1998.